



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 027/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa 3Marias Consultoria em Serviços de Telemática Ltda, em decorrência do Processo Administrativo nº 028078/2022.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Luciano Bispo de Lima, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Jeferson Andrade; e, do outro, a **Empresa 3Marias Consultoria em Serviços de Telemática Ltda**, com sede na Av. Adélia Franco nº 2850, CEP nº 49.048-010, Aracaju/Se, inscrita no C.G.C. sob o nº 40.894.137/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto de Paiva Santos, inscrita do CPF sob nº xxx.743.345-xx, decorrente do Processo Administrativo nº 028078/2022 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2022**, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 23.604 de 13/07/2022, republicado no D.O.E. nº 28.958, de 28/07/2022, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de consultoria para a construção do termo de referência e acompanhamento da licitação, referente ao novo contrato de telefonia móvel deste Poder.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. ETAPA 1: Pesquisa, construção e entrega do Termo de Referência definitivo para ser utilizado no processo licitatório. As seguintes atividades sequenciais serão cumpridas:

2.1.1. Participação de reunião inicial com equipe da CONTRATANTE responsável pelo contrato de mobilidade para recebimento das orientações quanto ao que se espera do projeto em questão, além de todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto da presente proposta, como cópias do contrato atual e de faturas.

2.1.1.1. Responsáveis: CONTRATANTE e CONTRATADA

2.1.1.2. Prazo: Até 05 dias úteis após a data de assinatura do contrato.

2.1.2. Avaliação do contrato de mobilidade da CONTRATANTE em vigor com ênfase nos pontos técnicos e comerciais, buscando melhorias técnicas e simplificação do modelo de pagamento.

2.1.2.1. Responsável: CONTRATADA

2.1.2.2. Prazo: Até 05 dias úteis após o recebimento formal das orientações e informações



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

descritas no item 2.1.1.

2.1.3. Avaliação dos preços das últimas faturas disponíveis para comparação com valores praticados no mercado em contratos similares.

2.1.3.1. Responsável: CONTRATADA

2.1.3.2. Prazo: Até 05 dias úteis após o recebimento formal das orientações e informações descritas no item 2.1.1.

2.1.4. Avaliação da área de cobertura das principais operadoras de telefonia móvel nas sedes dos municípios do Estado de Sergipe.

2.1.4.2. Prazo: Até 05 dias úteis após o recebimento formal das orientações e informações descritas no item 2.1.1.

2.1.5. Apresentação da minuta do Termo de Referência com o novo objeto a ser contratado, detalhando itens a serem exigidos das licitantes que tragam melhorias no modelo de contratação atual e economia no custo mensal.

2.1.5.1. Responsável: CONTRATADA

2.1.5.2. Prazo: Até 05 dias úteis após o recebimento formal das orientações e informações descritas no item 2.1.1

2.1.6. Aprovação da minuta do Termo de Referência apresentado pela CONTRATADA, com sugestões de eventuais ajustes.

2.1.6.1. Responsável: CONTRATANTE

2.1.6.2. Prazo: Até 05 dias úteis após o recebimento formal da minuta do Termo de Referência.

2.1.7. Entrega da versão definitiva do documento com os eventuais ajustes solicitados no item anterior

2.1.7.1. Responsável: CONTRATADA

2.1.7.2. Prazo: Até 05 dias úteis após a aprovação da minuta do Termo de Referência por parte da CONTRATANTE.

2.1.8. Participação de reunião final com equipe da ALESE responsável pelo contrato de mobilidade para formalização da conclusão da ETAPA 1, onde serão esclarecidas eventuais dúvidas de ambos os lados e realizado o agendamento da 1ª atividade da ETAPA 2.

2.1.8.1. Responsáveis: CONTRATANTE e CONTRATADA

2.1.8.2. Prazo: Até 05 dias úteis após a entrega da versão definitiva do documento por parte da CONTRATADA.

2.2. ETAPA 2: Assessoramento à Comissão de Licitação na integração do Termo de Referência ao Edital e acompanhamento de todas as fases do Certame Licitatório. As seguintes atividades sequenciais serão cumpridas:

2.2.1. Participação de reunião inicial com a Comissão de Licitação da CONTRATANTE para apresentação do Termo de Referência

2.2.1.1. Responsáveis: CONTRATANTE e CONTRATADA

2.2.1.2. Prazo: Até 05 dias úteis após a data de conclusão da ETAPA 1

2.2.2. Assessoramento à Comissão de Licitação na integração do Termo de Referência ao Edital até a publicação do Edital

2.2.2.1. Responsáveis: CONTRATANTE e CONTRATADA

2.2.2.2. Prazo: A ser definido pela Comissão de Licitação da CONTRATANTE

2.2.3. Assessoramento na confecção de eventuais questionamentos, impugnações e recursos técnicos quando da publicação do Edital

2.2.3.1. Responsáveis: CONTRATANTE e CONTRATADA

2.2.3.2. Prazo: De acordo com o prazo legal previsto em edital

2.2.4. Análise das propostas técnicas das Licitantes com apresentação de laudo técnico de



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

cada uma delas

2.2.4.1. Responsável: Consultoria

2.2.4.2. Prazo: De acordo com o prazo legal previsto em edital

2.2.5. Assessoramento à Comissão de Licitação na resposta aos eventuais questionamentos ao resultado da homologação das propostas técnicas

2.2.5.1. Responsáveis: CONTRATANTE e CONTRATADA

2.2.5.2. Prazo: De acordo com o prazo legal previsto em edital

2.2.6. Participação de reunião final com a Comissão de Licitação da CONTRATANTE para formalização da conclusão da ETAPA 2, após a homologação do processo licitatório, quando será realizado o agendamento da 1ª atividade da ETAPA 3

2.2.6.1. Responsáveis: CONTRATANTE e CONTRATADA

2.2.6.2. Prazo: De acordo com o prazo legal previsto em edital.

2.3. ETAPA 3: Assessoramento à Equipe da ALESE responsável pelo contrato de mobilidade até o aceite formal do objeto. As seguintes atividades sequenciais serão cumpridas:

2.3.1. Assessoramento à Equipe da CONTRATANTE responsável pelo contrato de mobilidade na reunião inicial com a contratada para o esclarecimento de eventuais dúvidas de ambos os lados quanto ao entendimento da execução do contrato

2.3.1.1. Responsáveis: CONTRATANTE e CONTRATADA

2.3.1.2. Prazo: De acordo com o prazo legal previsto em edital

2.3.2. Assessoramento à Equipe da CONTRATANTE responsável pelo contrato de mobilidade no esclarecimento de eventuais dúvidas quanto ao conteúdo do Termo de Referência durante o início da execução do contrato

2.3.2.1. Responsáveis: CONTRATANTE e CONTRATADA

2.3.2.2. Prazo: Até 30 dias após a assinatura do contrato de mobilidade ou até a assinatura do documento de aceite formal do objeto do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE**

3.1. Compete à Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços objeto da presente contratação, por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços objeto da presente contratação, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- e) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) Emitir a devida Ordem de Execução de Serviço;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato,



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato;

h) Aplicar as sanções cabíveis;

i) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após sua assinatura;

j) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Compete à Contratada:

a) Vedar a utilização, na execução dos serviços objeto da presente contratação, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

b) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

c) Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços objeto da presente contratação;

d) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

e) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

f) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços objeto da presente contratação;

g) Na execução dos serviços objeto da presente contratação não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

l) Prever todos os serviços necessários, de modo a entregar o objeto completo, em plenas condições de aceitação;

m) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

n) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para entrega completa e eficiente do objeto da presente contratação;

o) Zelar pela boa e completa execução do objeto e facilitar, por todos os meios ao seu alcance,



**ESTADO DE SERGIPE
ASSSEMBLEIA LEGISLATIVA**

a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

p) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da entrega do serviço objeto da presente contratação;

q) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

r) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto da presente contratação;

s) Observar as legislações federal, estadual e municipal relativa ao objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será da Coordenadoria de Serviços e Manutenção, sob a gestão da Diretoria Administrativa ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da qualidade dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal.

5.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Ao gestor do contrato compete:

5.2.1 o auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

5.2.2 o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

5.2.3 a aplicação de penalidades ao contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), o pagamento dar-se-á em 03 (três) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e obedecerá o seguinte cronograma:

1ª parcela: quando da conclusão da Etapa 1

2ª parcela: quando da conclusão da Etapa 2

3ª parcela: quando da conclusão da Etapa 3

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subseqüente à apresentação no protocolo da CONTRATANTE da documentação hábil à quitação:

I - nota fiscal/fatura atestada pelo setor de Coordenadoria de Serviços e Manutenção sob a gestão da Diretoria Administrativa e encaminhada a Diretoria de Orçamento de Finanças, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

6.3. Não haverá reajuste de preços. Havendo atraso de pagamento será atualizado segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

6.4. Nos preços já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita prestação do serviço objeto do presente Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, materiais e acessórios de instalação, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FONTES DE RECURSOS E
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função – Sub função - Programa de Governo- Projeto ou Atividade: **01101.01.031.0026.0276** – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; Categoria Econômica - Grupo de Despesa- Modalidade de Aplicação : **3.3.90.00** - Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes Aplicações Diretas. Elemento de Despesa e Item de Gasto: **3.3.90.35.01-** Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica-Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS**

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa Administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei ou perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a administração da



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei;

9.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.4. A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS**

11.1 Os serviços serão realizados tomando por base as definições iniciais apresentadas nas reuniões de alinhamento realizadas com a Equipe da CONTRATANTE responsável pelo contrato de mobilidade e com a Comissão de Licitação, a fim de se estabelecer as premissas básicas para o projeto, a saber;

11.2 O início de cada Etapa do projeto está condicionado à aprovação da Etapa imediatamente anterior;

11.3 Durante a preparação de cada fase haverá a definição, em comum acordo, da periodicidade das reuniões de alinhamento, seus objetivos e seus tempos máximos de duração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, de

de 2022.

Deputado LUCIANO BISPO DE LIMA
Presidente - Contratante

Deputado JEFFERSON ANDRADE
1º Secretário – Contratante

3MARIAS CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA
CNPJ nº 40.894.137/0001-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF:

II - _____ CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

CPF: 81746123000
CNPJ: 06.940.840/0001-46
Data: 04/08/2022 10:41:22

DATA DO EMPENHO: 04/08/2022
NÚMERO: 2022NE000310

FOLHA: 1/1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		UO: 017011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-46
ENDEREÇO DA UO: AVENIDA NÓ DO PRADO, S/N, CENTRO		CIDADE: ARACAJU	UF: SE	CEP: 45.010-050
CREADOR: RAZÃO SOCIAL: 3 MARIAS CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA NOME FANTASIA: 3 MARIAS CONSULTORIA			CNPJ: 40.864.137/0001133	
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA ADELIA FRANCO N. 2930		CIDADE: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49.048-010
CODIGO O.C.: 91101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0695.0278.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FUNTE: 3101660000	IMPORTANCIA: 7.500,00

IMPORTANCIA POR EXTENSO:
SETE MIL E QUINHENTOS REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2022.011011.0000.01000000.33900003.994 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO
TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL
Nº DA N.E. DE REFERENCIA: -----

LICITAÇÃO: 011011202200317
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 8 - DISPENSADO
NÚMERO DO PROTOCOLO: 0280782022

REFERENCIA LEGAL
DISPENSAVEL, ART. 24, INCISO V, CBI 3 886/97

CONVENIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	0,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	0,00	7.500,00
SETEMBRO:	OCTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
0,00	0,00	0,00	0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CODIGO DE ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICACAO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	3240840	3.3.90.39.01	SERVICO DE CONSULTORIA AREA ADMINISTRATIVA, CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE CONSULTORIA PARA CONFECCAO DE SERVIDOR DE REFERENCIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LICITATORIO	1,00	UNIDADE	7.500,0000	7.500,00

OBSERVAÇÃO

30/08/2022, às 10:41:22, pelo servidor de consultoria para a contratação de empresa especializada na prestação de consultoria e acompanhamento de processo licitatório de referência de novo contrato de teleatendimento para o Poder.

LOCALIDADE DE ENTREGA:

AVENIDA NÓ DO PRADO, S/N, PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, ARACAJU - SE TOTAL (R\$) 7.500,00

ORDENADOR(S) DE DESPESA

JEREMIAS LUIZ DE ANDRADE
697.755.105-02

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.318.568-04





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2022

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADO: 3 MARIAS CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA PARA A CONSTRUÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO REFERENTE AO NOVO CONTRATO DE TELEFONIA MÓVEL DESTA PODER.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL.

VIGÊNCIA: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO DE MOBILIDADE OU ATÉ A ASSINATURA DO DOCUMENTO DE ACEITE FORMAL DO OBJETO DO CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE AGOSTO DE 2022.

ARACAJU, 08 DE AGOSTO DE 2022.

WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

PROCESSO Nº: 15003649/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: UNIFARMA E PAPIARIA PRÁTICA LTDA-ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, para compra de materiais de Selo de Alimentação deste Tribunal, durante o período de aproximadamente doze meses, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 08/2022, que passará a fazer parte integrante desta Ata, na qual constam o catálogo, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas lances classificadas em primeiro lugar no lote.

BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 0.376, de 1900 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 14/2014, 155/2016, Lei Federal nº 8.747/2020 ou Estatuto do Sergipe, regulamentada pelas Resoluções nº. 245, de 14 de novembro de 2017, nº 258, de 05 de agosto de 2019 e 287, de 23 de outubro de 2014 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, bem como constante e disposto na Lei Federal nº. 8.685, de 21 de junho de 1993, aplicada subsidiariamente, de forma integralizada.

PARECER JURÍDICO Nº: 344/2022
DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2022.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 37.999,50

ITENS	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MEDIDA	QTD	MARCA	VL. UNITÁRIO (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	Facetilha branco modelo Av. dimensões 219x267mm gramatura 75 g/m², caixa com 100 resmas de 500 folhas	CM	100	REPORT	210,00	21.350,00

VALOR TOTAL DO LOTE 04 (em algarismo e por extenso): R\$ 31.999,50 (trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

Edson Braz Filho
Diretor Administrativo e Financeiro - TCE/SE

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

PROCESSO Nº: 15003651/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: JIF COMÉRCIO DE PNEUS SIRELI - EPP

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de pneus automotivos, comuns, novos, de pneus lisa, originais de fábrica, com a respectiva montagem, balanceamento e alinhamento, devidamente certificado pelo INMETRO, após seleção e liberação da frota de veículos e dias úteis (abund), com entrega parcelada, durante o período de aproximadamente doze meses, conforme especificado no Termo de Referência Anexo I do Pregão Eletrônico nº 04/2022, que passará a fazer parte integrante desta Ata, na qual constam o catálogo, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas lances classificadas em primeiro lugar para o lote único BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.778, de 1500 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 14/2014, 155/2016, Lei Federal nº 8.747/2020 do Estado de Sergipe, regulamentada pelas Resoluções nº. 245, de 14 de novembro de 2017, nº 258, de 05 de agosto de 2019 e 287, de 23 de outubro de 2014 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, bem como constante e disposto na Lei Federal nº. 8.685, de 21 de junho de 1993, aplicada subsidiariamente, de forma integralizada.

PARECER JURÍDICO Nº: 347/2022
DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2022
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 60.600,00

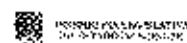
ITENS	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MEDIDA	QTD	MARCA	VL. UNITÁRIO (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	Pneu para veículo automotivo tipo estrutura carcassa radial, sem câmara 175R65 - Ano 14. Para utilização em veículo Ford Fiesta Sedan 1.8, 1.6x, Ano/ Modelo: 2010/2014.	LMD	08	FORMULA PNEU'S	430,00	3.440,00
02	Pneu para veículo automotivo, tipo estrutura carcassa radial, sem câmara 185R65 - Ano 16. Para utilização em veículo Chevrolet Tracker LT, Ano/ Modelo: 2012/2015.	UMD	2	WESTLAKE RPS8	400,00	800,00

03	Pneu para veículo automotivo, tipo estrutura carcassa radial, sem câmara 205/75 - Ano 16. Para utilização em veículo Micro-truck Master Camê 1, Ano/ Modelo: 2012/2015	LMD	04	WESTLAKE H168	400,00	1.600,00
04	Pneu para veículo automotivo, tipo estrutura carcassa radial, sem câmara 275/45 - Ano 17. Para utilização em veículo Citroën C4, Ano/ Modelo: 2010/2013.	LMD <td>08 <td>PAT-HINHA FINA-FARINA</td> <td>800,00</td> <td>6.400,00</td> </td>	08 <td>PAT-HINHA FINA-FARINA</td> <td>800,00</td> <td>6.400,00</td>	PAT-HINHA FINA-FARINA	800,00	6.400,00
05	Pneu para veículo automotivo, tipo estrutura carcassa radial, sem câmara LT 225/50 - Ano 17. Para utilização em veículo Chevrolet Tracker LT, Ano/ Modelo: 2015/2014.	LMD <td>12 <td>MAJOR JET SPEED TU</td> <td>600,00</td> <td>7.200,00</td> </td>	12 <td>MAJOR JET SPEED TU</td> <td>600,00</td> <td>7.200,00</td>	MAJOR JET SPEED TU	600,00	7.200,00
06	Pneu para veículo automotivo, tipo estrutura carcassa radial, sem câmara LT 225/55 - Ano 18. Para utilização em veículo Hyundai HB20, Ano/ Modelo: 2015/2016.	UMD <td>10 <td>LAGARINHA M241C1</td> <td>1.200,00</td> <td>12.000,00</td> </td>	10 <td>LAGARINHA M241C1</td> <td>1.200,00</td> <td>12.000,00</td>	LAGARINHA M241C1	1.200,00	12.000,00
07	Pneu para veículo automotivo, tipo estrutura carcassa radial, sem câmara LT 225/60 - Ano 17. Para utilização em veículo Hyundai HB20, Ano/ Modelo: 2015/2016.	LMD <td>13 <td>ECOLOGY</td> <td>850,00</td> <td>6.500,00</td> </td>	13 <td>ECOLOGY</td> <td>850,00</td> <td>6.500,00</td>	ECOLOGY	850,00	6.500,00
08	Pneu para veículo automotivo, tipo estrutura carcassa radial, sem câmara LT 225/70 - Ano 16. Para utilização em veículo Chevrolet Tracker LT2 e Ford Ranger XL, Ano/ Modelo: 2014/2015	LMD <td>20 <td>HIFI V-CROSS</td> <td>900,00</td> <td>18.000,00</td> </td>	20 <td>HIFI V-CROSS</td> <td>900,00</td> <td>18.000,00</td>	HIFI V-CROSS	900,00	18.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 60.600,00 (sessenta mil reais).

Edson Braz Filho
Diretor Administrativo e Financeiro - TCE/SE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2022

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADO: 3 MARIAS CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA PARA A CONSUSSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO REFERENTE AO NOVO CONTRATO DE TELEFONIA MÓVEL DESTA PODER.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.868/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

VIGÊNCIA: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços até a assinatura do contrato de modalidade ou até a assinatura do documento de aceite formal do objeto do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 31 DE AGOSTO DE 2022

ARACAJU, 09 DE AGOSTO DE 2022

WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR
DEPARTAMENTO JURÍDICO